



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
Praça Duque de Caxias, S/N - Centro - CEP: 65728-000 - Lima Campos/MA
CNPJ: 06.933.519/0001-09 - Tel: (99) 3646-1112 - Site: www.limacampos.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=817





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: 03/PP/018/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

DECRETO: 004, DE 15 DE ABRIL DE/2020

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: 001/TP/002/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: 002/TP/002/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO PRESENCIAL - Extrato de Contrato: 03/PP/018/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 03/PP/018/19.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa FLÁVIA SOUSA BARRETO 01479462390

ESPÉCIE: Fornecimento

OBJETO: contratação de contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, de interesse desta administração pública. Pregão Presencial nº 018/2019.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001 17 e subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 14 de abril de 2020; Vigência: 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0502 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0035

PROJ.ATIVIDADE: 2.025 - Manut. E Funcionamento da Rede de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 19.400,00

SIGNATÁRIOS: Sra. Lisia Wadna Moreira Melo Vieira, Secretária Municipal de Administração; Lidiane de Sá Curvina, Secretaria Municipal de Saúde; Flávia Sousa Barreto, empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 14 de abril de 2020.

CHEFE DE GABINETE - DECRETO - Decreto: 004, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Lima Campos como medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID - 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas em áreas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 35.731, de 11 de abril de março de 2020, que dispõe sobre





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão da atividade econômica das disposições nos Decretos nºs 18 03 001 /2020, 002, de 2020 e 003, de 2020, tendo em vista a inexistência de casos suspeitos e/ou confirmados no Município de Lima Campos e desde que observadas as regras estaduais estabelecidas pelo Decreto nº 35.734, de 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade com vistas à ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Lima Campos.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas; e
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, a partir da publicação desse Decreto, de qualquer espécie, inclusive, de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; e
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertas) as empresas de serviços essenciais, sendo de total responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse Decreto;
- II - controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias); e
 - e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias).
- III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV - adotar, fones ou meios similares, e, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery);
- V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; e
- VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

remuneração, e que seja notificada imediatamente a Secretaria de Saúde do Município de Lima Campos, sob pena de imposição de multa e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 16 de abril, c u n obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V - determinar o uso, pelos funcionários, d e t o c a máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienizaç ão das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; e
- XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid -19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração, e que seja notificada imediatamente a Secretaria de Saúde do Município de Lima Campos, sob pena de imposição de multa e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares e conveniências, determinado no Decreto n. ° 18 03 001/2020, sendo autorizada somente a entrega de alimentos à domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, tais como: lojas de vestuário, calçados, eletrodomésticos e móveis, armarinhos e lojas de tecidos, açougue, e todas aqueles serviços que não são considerados como essenciais, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 16 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

- I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- II - controlar a lotação de 1 (u m a) p e s s o a (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;
- V - manter os sanitários constantemente e higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII - definir escalas para os funcionários ou p riorização para trabalho remoto para ativida des administrativas, quando possível; e
- VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid -19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h , p o d e n d o se ~~estabelecer~~ às 18h, independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Fica proibida a abertura de atividades não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias de lojas, academias e centros esportivos em geral.

§ 3º Fica mantida a abertura das entidades religiosas obedecendo o distanciamento mínimo e quantidade máxima de pessoas em conformidade com estabelecido no Decreto n.º 18 03 001 /2020, condicionado, ainda, às seguintes exigências:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa em todos os ambientes dos templos religiosos com limpeza permanente;

IV - evitar filas e/ou aglomerações com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas; e

V - adotar o monitoramento diário de sinais e /ou sintomas eventualmente apresentados por pessoas frequentadoras das atividades realizadas nos templos religiosos.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; e

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres e eventos esportivos de qualquer porte.

Art. 10. Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de uso coletivo como praças e parques, ou privados, como casas de eventos ou shows, parques aquáticos e balneários.

Art. 11. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada Secretaria Municipal, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias municipais deverão adotar as seguintes regras, a partir da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; e

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto à Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 12. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escolas privadas até 26 de abril de 2020, devendo a rede pública obedecer o estabelecido no Decreto n.º 002, de 2020, bem como





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

permanece suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços os quais não permitem a suspensão (saúde, limpeza pública, coleta de lixo e licitação).

Parágrafo único. Tratando -se da Comissão de Licitação, o seu funcionamento será somente para o atendimento de urgência nos casos de compra de materiais indispensáveis para o enfrentamento da COVID -1 9

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal, e as infrações à legislação municipal pertinente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19 poderão ser respondidas por meio do telefone/WhatsApp (99) 98127-1583 ou pelo e-mail saúde@limacampos.ma.gov.br <<mailto:saúde@limacampos.ma.gov.br>>, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Lima Campos.

Art. 16 As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando -se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou Ministério da Saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2020.

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - Extrato de Aditamento de Contrato: 001/TP/002/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Contrato nº 001/TP/002/2019.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa Z F LIMA EIRELI.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar o prazo de vigência expresso na Cláusula quinta do contrato inicial, em 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=817





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Abril de 2020; Vigência: 12 (doze) Meses.

SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Fausto Alves, Prefeito Municipal, Sra. LÍLIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lidiane de Sá Curvina, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Sr. Orlando da Conceição Rocha, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga, Contratante e o Sr. Zaircio Feitosa Lima, empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 15 de Abril de 2020.

Lívia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - Extrato de Aditamento de Contrato: 002/TP/002/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Contrato nº 002/TP/002/2019.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar o prazo de vigência expresso na Cláusula quinta do contrato inicial, em 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas do contrato inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Abril de 2020; Vigência: 12 (doze) Meses.

SIGNATÁRIOS: Sr. Jailson Fausto Alves, Prefeito Municipal, Sra. LÍLIA WADNA MOREIRA MELO VIEIRA, Secretária Municipal de Administração, Sr. JOSÉ RONALDO BARROS SANTANA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lidiane de Sá Curvina, pela Contratante e o Sra. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchôa Galvão, Procuradora, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Lima Campos-MA, em 15 de Abril de 2020.

Lília Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº CCCXI de 15 de Abril de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Jaílson Fausto Alves

Prefeito Municipal



Jailson da Silva e Silva

Procuradoria Geral



Cleide Conceição da Silva Gonçalves

Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial



Jose Ribamar Pereira Braga

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



Pedrina da Silva Ferreira Mota

Secretaria Municipal de Assistência Social



Jose Ronaldo Barros Santana

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



Jael Darc Alves Meneses

Secretaria Municipal de Educação



Rosenir Lima Belo

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Lidiane de Sá Curvina

Secretaria Municipal de Saúde



Francisca Kyara de Abreu Alves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Orlando da Conceição Rocha

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



Lísia Wadna Moreira Melo Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Lima Campos

CNPJ: 06.933.519/0001-09

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial/?id=817

